

Importação de POA comestíveis

*Alterações promovidas pela
Portaria nº 556/2022*

Bárbara Oliveira Borges

DIMP-CGI/CGI/DIPOA

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



ALTERAÇÕES NA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE IMPORTAÇÃO

- Parecer do SISA (Art. 6º e 38 da IN 34/2018)
 - Ausência **não será motivo de indeferimento** da solicitação (LIs regulares ou amostras)
 - Solicitações **protocoladas** no LECOM **a partir de 02/05/2022**
 - **Até 01/05/2022**, ainda que o parecer de autorização seja emitido posteriormente, é necessário o parecer do SSA
 - Autorização prévia de importação = aspectos de saúde pública
 - Verificação dos requisitos de saúde animal = Central Remota do VIGIAGRO
- Informações obrigatórias nas LIs (inciso I do art. 6º da IN 34/2018)
 - Revogação das alíneas “b”, “m” e “n”
 - Nº de registro do importador em órgão oficial (em caso de atividade industrial)
 - URF de despacho e de entrada
 - Ajuste das alíneas “o”, “p” e “q”
 - Unidade do VIGIAGRO de reinspeção
 - SIF de tratamento para envoltórios
 - SIF ou ER de reinspeção para reimportação, para exceções (**emergência sanitária ou desabastecimento**)

ETAPA

IDENTIFICAÇÃO DA ETAPA DO PROCESSO

1. Requisitos
2. O que ocorre?
3. Quando passar para a próxima etapa?

1

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE IMPORTAÇÃO

1. Registro da LI e inclusão de documentos no dossiê do Portal Único
2. Parecer do SIPOA (exigência)
3. Autorização de importação textual, do ponto de vista de saúde pública

2

CENTRAL DE ANÁLISE DOCUMENTAL DO VIGIAGRO

1. Registro do LPCO mediante apresentação do CSI e do manifesto de carga de forma eletrônica
2. Análise dos documentos de importação: emissão de NFA ou alteração do status do LPCO
3. LCPO no status “em inspeção”

3

SOLICITAÇÃO DE REINSPEÇÃO

1. Carga disponível para a fiscalização e LPCO no status “em inspeção”
2. Parametrização em conferência física (CF), exame físico (EF), coleta de amostras (CA) ou conferência documental (CD)
3. Identificação da LI/LPCO na consulta da parametrização , no dia posterior ao protocolo

4

AGENDAMENTO DA FISCALIZAÇÃO NA UNIDADE

1. LPCO no status “em inspeção”, parametrização da reinspeção (CF, EF ou CA) pelo sistema e carga posicionada
2. Realização do procedimento de reinspeção parametrizado
3. LPCO/LI deferido

ALTERAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DO VIGIAGRO – PACPOA

- Liberação de cargas do **PACPOA com TPC** (art. 21 da IN 34/2018)
 - Direcionamento ao local declarado no TPC
 - Condições apropriadas de conservação e realização de uma possível nova coleta de amostras
 - **Vedada** a comercialização até a liberação pela autoridade competente (DIPOA)
 - Notificação do resultado = e-mail cadastrado no LECOM
 - **Atenção** para o e-mail cadastrado no Portal de Serviços
 - Possíveis andamentos do processo
 1. Emissão de TRA
 2. Resultado conforme
 3. Resultado não conforme em análise físico-química
 4. Resultado não conforme em análise microbiológica ou em ata pericial

ALTERAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DO VIGIAGRO – PACPOA

- Liberação de cargas do **PACPOA com TPC** (art. 21 da IN 34/2018)
 - Emissão de TRA
 - Nova coleta de amostras no local de armazenamento do TPC
 - **Condições:** conservação adequada dos produtos e estrutura para a realização da coleta
 - Avaliação pelo servidor que realizará a coleta
 - Tempo para atendimento = **depende da programação orçamentária**
 - **Condições não atendidas = retorno à zona primária para devolução à origem ou a outro destino**
 - **ATENÇÃO** para a **remessa de amostras** de cargas liberadas por TPC

EXIGÊNCIAS

O importador deverá aguardar o **resultado de análise** do produto importado e está ciente das seguintes condições:

1. A carga deverá ficar armazenada em local que mantenha as **condições apropriadas para conservação dos produtos** e que tenha condições necessárias para a **realização da coleta de amostras**, se necessário.
2. Caso a amostra fiscal seja rejeitada pelo laboratório, nova coleta será realizada por servidor competente designado pelo MAPA e, devido à **dependência de programação orçamentária**, pode haver atrasos na realização do procedimento.
3. Caso não seja possível a realização da nova coleta no local de armazenagem, seja pelas condições de conservação do produto, seja pela falta de estrutura do local, **o produto será devolvido ao país de origem ou reexportado**.

ALTERAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DO VIGIAGRO – PACPOA

- Liberação de cargas do **PACPOA com TPC** (art. 21 da IN 34/2018)
 - Resultado conforme
 - Carga liberada para comercialização
 - Retirada da amostra de contraprova em posse do serviço oficial = **10 dias**
 - Descarte ou doação pela unidade descentralizada do VIGIAGRO

EXIGÊNCIAS

O importador deverá aguardar o **resultado de análise** do produto importado e está ciente das seguintes condições:

1. A carga deverá ficar armazenada em local que mantenha as condições apropriadas para conservação dos produtos e que tenha condições necessárias para a realização da coleta de amostras, se necessário.
2. Caso a amostra fiscal seja rejeitada pelo laboratório, nova coleta será realizada por servidor competente designado pelo MAPA e, devido à dependência de programação orçamentária, pode haver atrasos na realização do procedimento.
3. Caso não seja possível a realização da nova coleta no local de armazenagem, seja pelas condições de conservação do produto, seja pela falta de estrutura do local, o produto será devolvido ao país de origem ou reexportado.
4. Se o produto estiver de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação brasileira, a carga estará liberada para comercialização, após notificação do DIPOA.

ALTERAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DO VIGIAGRO – PACPOA

- Liberação de cargas do **PACPOA com TPC** (art. 21 da IN 34/2018)
 - Resultado não conforme – **análises físico-químicas**
 - Solicitar análise de contraprova no prazo de 48h
 - **Como?** Peticionamento intercorrente no processo SEI indicado
 - Comunicação da data do agendamento da perícia = DIPOA
 - Retirar as **amostras de contraprova do serviço oficial** em posse do VIGIAGRO
 - Comparecer à perícia com ambas as amostras de contraprova

ALTERAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DO VIGIAGRO – PACPOA

- Liberação de cargas do **PACPOA com TPC** (art. 21 da IN 34/2018)
 - Resultado não conforme – **análises microbiológicas** ou na **perícia de contraprova**
 - Notificação para retorno **OBRIGATÓRIO** da carga à zona primária
 - **Não caberá destruição**
 - **Prazo?** 30 dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada
 - **Como?** Peticionamento intercorrente no processo SEI indicado
 - Devolução a outro destino
 - País deverá aceitar os documentos emitidos pela autoridade sanitária do país de origem
 - **NÃO** serão emitidos documentos para a certificação da carga pelo Brasil

ALTERAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DO VIGIAGRO – PACPOA

- Liberação de cargas do **PACPOA com TPC** (art. 21 da IN 34/2018)
 - Formalização do processo de reexportação
 - Emissão da DUE e do LPCO
 - Dossiê eletrônico = documento de determinação do retorno, COA e CSI de importação
 - Instruções de preenchimento do LPCO de exportação
 - Deixar o campo número do CSI em branco
 - Incluir no campo “Informações Adicionais”
 - A declaração “Devolução de mercadoria cuja importação foi proibida”
 - Nº do LPCO e do CSI de importação
 - Descrição detalhada da mercadoria, incluindo os lotes e a quantidade de embalagens exportadas.
 - Parametrização em **canal vermelho**
 - Unidade descentralizada do VIGIAGRO = análise da documentação, agendamento de inspeção, se necessário, e deferimento do LPCO

ALTERAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DO VIGIAGRO – PACPOA

- Liberação de cargas do **PACPOA com TPC** (art. 21 da IN 34/2018)
 - **Comprovação do retorno**
 - **Como?** Peticionamento intercorrente no processo SEI indicado
 - **Quando?** Após deferimento do LPCO e manifestado o embarque na DUE
 - **Prazo?** 30 dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada
 - Contado a partir da data da notificação do resultado laboratorial

ETAPA

IDENTIFICAÇÃO DA ETAPA DO PROCESSO

1. Responsável
2. O que ocorre?
3. Quando passar para a próxima etapa?

1

EMISSÃO DO TERMO DE PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO (TPC)

1. Unidade do VIGIAGRO de reinspeção
2. Conclusão do preenchimento do TPC e coleta da assinatura do interessado
3. Inclusão do documento no dossiê de importação

2

LIBERAÇÃO DA CARGA DA ZONA PRIMÁRIA

1. Unidade do VIGIAGRO de reinspeção
2. Quando aplicável, guarda das amostras de contraprova do serviço e entrega das amostras de contraprova do importador
3. LPCO/LI deferido

3

ANÁLISE DO CERTIFICADO OFICIAL DE ANÁLISE (COA)

1. DIMP-CGI/CGI/DIPOA
2. Comparação dos resultados indicados no COA com os parâmetros legais
3. Recebimento da comunicação oficial por e-mail pelo interessado

4

NOVA COLETA DA AMOSTRA (EMISSÃO DE TRA NA ETAPA 3)

1. DIMP-CGI/CGI/DIPOA direcionará o processo ao serviço responsável pela coleta
2. Mediante a constatação de condições adequadas, será realizada nova coleta e emissão de nova solicitação oficial de análise (SOA)
3. Recebimento da comunicação oficial sobre a análise do COA por e-mail pelo interessado

5

RESULTADO CONFORME NA ETAPA 3

1. Importador ou representante legal
2. Retirada da carga do local de armazenamento para comercialização e das amostras de contraprova em posse da unidade do VIGIAGRO
3. Encerramento do processo

6

RESULTADO NÃO CONFORME NA ETAPA 3 – AMOSTRA FÍSICO-QUÍMICA

1. Importador ou representante legal
2. Manifestar interesse na análise de contraprova em até 48h, por peticionamento intercorrente no mesmo processo SEI
3. Comparecimento ao laboratório oficial, na data agendada, em posse das amostras de contraprova (do importador e do serviço)

7

RESULTADO NÃO CONFORME NA ETAPA 3 (AMOSTRA MICROBIOLÓGICA) OU NA ETAPA 6 (ANÁLISE PERICIAL)

1. DIMP-CGI/CGI/DIPOA
2. Notificação para retorno da carga à zona primária no prazo de 30 dias
3. Recebimento da comunicação oficial por e-mail pelo interessado

8

REEXPORTAÇÃO/DEVOLUÇÃO À ORIGEM

1. Unidade do VIGIAGRO de saída da carga
2. Verificação da documentação de exportação e emissão do Comunicado de Devolução ao Exterior (art. 66 da IN 39/2017)
3. Devolução da mercadoria

9

CONFIRMAÇÃO DE RETORNO DA CARGA

1. Importador ou representante legal
2. Apresentar LPCO e DUE em situação completamente exportada, no prazo determinado, por peticionamento intercorrente no mesmo processo SEI
3. Encerramento do processo ou adoção de ações fiscais pelo DIPOA

EXIGÊNCIAS

O importador deverá aguardar o **resultado de análise** do produto importado e está ciente das seguintes condições:

1. A carga deverá ficar armazenada em local que mantenha as condições apropriadas para conservação dos produtos e que tenha condições necessárias para a realização da coleta de amostras, se necessário.
2. Caso a amostra fiscal seja rejeitada pelo laboratório, nova coleta será realizada por servidor competente designado pelo MAPA e, devido à dependência de programação orçamentária, pode haver atrasos na realização do procedimento.
3. Caso não seja possível a realização da nova coleta no local de armazenagem, seja pelas condições de conservação do produto, seja pela falta de estrutura do local, o produto será devolvido ao país de origem ou reexportado.
4. Se o produto estiver de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação brasileira, a carga estará liberada para comercialização, após notificação do DIPOA.
5. Caso seja constatado **não atendimento à legislação, a carga não poderá ser destruída**, devendo, obrigatoriamente, retornar à zona primária para devolução ao país de origem ou reexportação.
6. A **devolução deverá ser comprovada ao DIPOA no prazo de 30 dias**, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada.
7. O **importador que comercializar o produto ou não comprovar a devolução ou reexportação da totalidade da carga**, no prazo estabelecido, será submetido às sanções cabíveis no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e na Instrução Normativa nº 34, de 25 de setembro de 2018.

RESPONSABILIZAÇÃO DE IMPORTADORES

- Medidas cautelares (§5º e 6º do art. 21 da IN 34/2018)
 - Suspensão da liberação por TPC = **1 ano**
 - Suspensão de **novas autorizações prévias de importação** até comprovação de devolução à origem ou reexportação
 - Relação disponibilizada no site do MAPA
- Sanções (§4º, 5º, 6º e 7º do art. 10 da IN 34/2018)
 - Após conclusão do **processo administrativo** de instrução e julgamento do **auto de infração**
 - **Não realizar o recolhimento** de produtos com risco à saúde ou que tenham sido adulterados
 - Prestar ou apresentar informações, **declarações** ou documentos **falsos ao MAPA**
 - **Expedir ou comercializar POA** sujeitos à reinspeção obrigatória **anteriormente à conclusão da reinspeção**
 - **Não dar a destinação adequada aos produtos** que não atendam ao disposto na legislação
 - **Não apresentar para reinspeção** POA sujeitos à reinspeção obrigatória
 - **Descumprir as obrigações de não comercialização ou de devolução/reexportação** de produtos previstas no art. 21
 - Suspensão das **importações** por, no mínimo, 90 dias
 - Efeitos iniciados a partir de 30 dias
 - Relação disponibilizada no site do MAPA

OBRIGADA!

- **Divisão de Produtos Importados (DIMP/CGI/DIPOA)**

- dimp.dipoa@agro.gov.br
- <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/internacional/importacao/animal/produtos-de-origem-animal-comestiveis>

The screenshot shows the gov.br website interface. At the top left is the gov.br logo and 'Governo Federal'. To the right are links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade', along with an 'Entrar' button. Below this is the 'Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento' header and a search bar with the placeholder text 'O que você procura?'. A breadcrumb trail reads '> Internacional > Importação > Animal > Produtos de origem animal comestíveis'. The main heading is 'Produtos de origem animal comestíveis'. Below the heading are four white rectangular buttons with rounded corners: 'Alerta de Importação', 'Autorização de Importação', 'Manuais de reinspeção', and 'Reinspeção de POA'.

DÚVIDAS?

